ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMOB Nº 42.928/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0018-77, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 03, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, local onde recebe notificações e intimações, doravante denominada **LICITANTE**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições específicas do Edital de Licitação em epígrafe, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, conforme se demonstrará a seguir.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Tipo de abertura/configuração das janelas

Ao analisar o Termo de Referência, verifica-se que o Edital estabelece requisitos referentes às janelas do veículo, porém não especifica qual configuração deverá ser considerada para atendimento da exigência técnica.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

a) As janelas deverão ser do tipo coladas, fixadas por perfil de borracha (fixas) ou deverão possuir dois vidros móveis, permitindo abertura parcial para ventilação natural?

Considerando que cada uma dessas configurações possui características construtivas distintas, impactando diretamente na concepção do veículo, no processo produtivo, na formação da proposta comercial e na competitividade do certame, torna-se indispensável que a Administração indique expressamente qual solução técnica pretende adotar.

b) Caso a intenção da Administração **seja a utilização de janelas com dois vidros móveis**, solicita-se confirmar expressamente que esta configuração atenderá integralmente às especificações técnicas do Edital, evitando interpretações divergentes durante a fase de julgamento das propostas.

Assim, solicita-se informar expressamente qual configuração deverá ser considerada para fins de elaboração das propostas e julgamento da licitação.

ESCLARECIMENTO Nº 02

Quantidade de escotilhas de emergência

Consta nas especificações técnicas a exigência de **03 (três) escotilhas de emergência no teto**.

Entretanto, observa-se que o objeto contempla veículos equipados com sistema de ar-condicionado.

No mercado nacional de fabricação de ônibus urbanos, a configuração usualmente adotada pelos fabricantes para veículos dotados de ar-condicionado é composta por **02 (duas) escotilhas de emergência**, tendo em vista que parte da área do teto é ocupada pelo equipamento de climatização.

A configuração com **03 (três) escotilhas** normalmente é utilizada em veículos **sem ar-condicionado**.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) A exigência de **03 escotilhas** decorre de opção técnica da Administração ou trata-se de equívoco material?

b) Será aceita a oferta de veículos dotados de **02 escotilhas de emergência**, quando equipados com sistema de ar-condicionado, desde que atendidas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis?

O presente esclarecimento visa assegurar ampla competitividade e evitar interpretações divergentes na fase de análise técnica.

ESCLARECIMENTO Nº 03

Comprovação da habilitação FINAME/BNDES

Observa-se que o Edital informa que a contratação será custeada mediante recursos oriundos do **Contrato de Financiamento**, firmado junto à Caixa Econômica Federal, destinado à aquisição dos veículos.

Considerando que a operacionalização desse tipo de financiamento normalmente exige que os veículos ofertados estejam devidamente **credenciados no FINAME/BNDES**, possuindo inscrição ativa e vigente para possibilitar a liberação dos recursos financeiros;

Considerando que eventual ausência de credenciamento somente poderá ser constatada após o julgamento das propostas, ocasionando prejuízo à Administração, atraso na contratação e possível convocação dos demais classificados;

Solicita-se esclarecer:

a) A Administração exigirá que o veículo ofertado possua **credenciamento ativo no FINAME/BNDES**, apto à contratação mediante a linha de financiamento utilizada?

b) Em caso positivo, considerando tratar-se de requisito indispensável à execução contratual, não seria recomendável exigir que a comprovação da inscrição ativa no FINAME/BNDES seja apresentada juntamente com a proposta comercial, permitindo a verificação da aptidão do produto ainda na fase de julgamento das propostas?

Entende-se que tal medida prestigia os princípios do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta à execução do contrato, evitando a classificação de produtos que posteriormente não poderão ser financiados pelos recursos previstos para a contratação.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer sejam prestados os esclarecimentos acima, promovendo-se, se necessário, os ajustes pertinentes no instrumento convocatório, de forma a garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo e ampla competitividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CAXIAS DO SUL - RS., 30 de julho de 2026.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2026.07.30 15:43:23 -03'00'

MARCOPOLO S.A
Sidnei Vargas da Silva